

CONTRATO Nº 30/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A SEDE ASSISTENCIAL – SÃO MATEUS-SP

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 e do CPF/MF nº 253.532.598-58,, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **MC FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TAPEÇARIA LTDA**, situada na rua Laurentino da Silva Nonato, nº 204, Vila Aparecida, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.980.983/0001-99, representada pelo Sr. Cosmo Machado da Silva Filho, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade com RG nº12.217.719-8 SSP-SP e CPF/MF nº 039.750.018-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 279/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para Locação, Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Eletrodomésticos para a Sede Assistencial do Contrato de Gestão de São Mateus-SP, sendo: 1 (uma) geladeira 214L à 382L, 127V; 1 (um) Cooktop Elétrico, 1 boca, 127V e 1 (um) Microondas 20L à 25L, 127V.

1.2. O Termo de referência faz parte integrante deste contrato.

1.3. As instalações dos eletrodomésticos serão na Sede Assistencial do Contrato de São Mateus, situada na Rua Cláudio Augusto Fernandes, 516, Cidade de São Mateus, São Paulo – SP.



2. DOS PREÇOS E PAGAMENTO:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$397,00 (trezentos e noventa e sete reais) totalizando o valor de R\$4.764,00 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais), para o período de 12 meses.

2.2. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal nas respectivas unidades, que deverá ocorrer no dia 30 de cada mês.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la a unidade solicitante para análise e atestação, encaminhando em conjunto as Certidões de Quitação do INSS e FGTS mensalmente atualizadas.

2.4. As notas fiscais devem ser emitidas constando em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS.

2.5. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a Previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.6. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.7. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sítio a Rua Suíça, 95 – Parque das Nações – Santos André/SP.

2.8. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.9. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.10. A FUNDAÇÃO DO ABC não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendeu com pagamento dessa natureza.



3. DAS PENALIDADES

3.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

3.2. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.3. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

3.5. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC.

3.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

3.7. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.8. O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.



5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As instalações dos eletrodomésticos serão na Sede Assistencial do Contrato de São Mateus, situada na Rua Cláudio Augusto Fernandes, 516, Cidade de São Mateus, São Paulo – SP, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os eletrodomésticos que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

5.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as seguintes exigências:

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os eletrodomésticos e realizar a Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva e quando necessário realizar a substituição do equipamento imediatamente.

6.2. A manutenção preventiva deve ser realizada no mínimo 1 vez ao mês e entregue a contratante relatório de execução. Na manutenção preventiva e corretiva os custos serão considerados no valor de locação.

6.3. Manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.5. Encaminhar, mensalmente no prazo adequado para as providências do pagamento, a nota fiscal consolidada com os impostos incluídos devidamente discriminados para o local designado, por escrito, pela CONTRATANTE;

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes direta ou indiretamente da execução deste serviço. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelo seguro contra roubo, furto e danos causados por incêndio do licenciamento locado.

6.8. Responsabilizar-se integralmente pelo bom andamento dos serviços objeto deste Contrato;

6.9. Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre os seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução da prestação de serviço e fornecimento do objeto deste Contrato;

6.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

6.11. Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus profissionais;

6.12. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a CONTRATANTE acerca do ocorrido;

6.13. Oficiar à CONTRATANTE todo e qualquer impedimento ou situação que dificulte ou inviabilize o desenvolvimento, a conclusão e, ou, entrega dos produtos;

6.14. A CONTRATADA permitirá, a qualquer tempo, o acompanhamento por terceiros designados pela Contratante a fim de realizar funções de fiscalização dos serviços prestados, bem como a vistoria para verificação das condições de segurança e efetividade na execução dos serviços nos termos em que foram pactuados;

6.15. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas;



7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade da prestação dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

7.4. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.15 e 7.3 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 48 (quarenta e oito) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

9.1. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.1.1. Na eleição do Índice:

9.1.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.1.2. Na periodicidade:

9.1.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

9.1.3. Na incidência:

9.1.3.1. A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens **9.1.1.1.** e **9.1.2.1.**, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

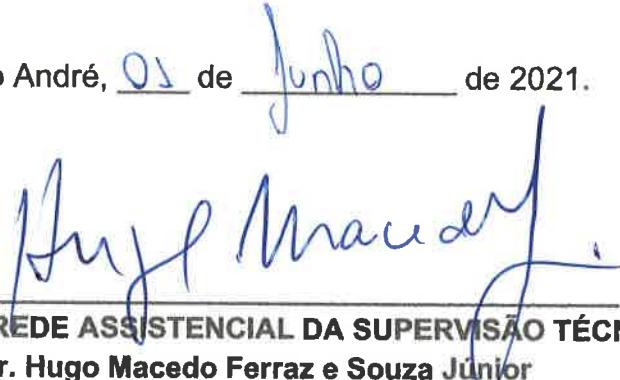
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

11.3. E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de Junho de 2021.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Mamede Ferraz e Souza Júnior



MC FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TAPEÇARIA LTDA
Sr. Cosmo Machado da Silva Filho

TESTEMUNHAS:


Henrique Landi
Gerente de Compras
FUATO - São Paulo